



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 14084

## **INSTITUI O DIPLOMA "DOADORA DE LEITE HUMANO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diploma “**Doadora de Leite Humano**”, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal de Assis, destinado a homenagear três mulheres.

**§ 1º.** As homenageadas serão indicadas pelo Banco de Leite Humano do Hospital Regional de Assis, devendo os nomes serem encaminhados ao Poder Legislativo no mês de março de cada ano.

**§ 2º.** A lista com as indicadas será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Assis.

**§ 3º.** O Diploma “Doadora de Leite Humano” será conferido, anualmente, em maio, mês em que se comemora mundialmente a “Doação de Leite Humano”.

**Art. 2º.** Caberá aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis apresentar o Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da honraria.

**Art. 3º.** O Diploma “Doadora de Leite Humano” será entregue preferencialmente em Sessão Solene convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de setembro de 2022.

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Vereadora - PP



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Sabemos que o leite humano proporciona uma combinação única de proteínas, lipídios, carboidratos, minerais, vitaminas, enzimas e células vivas, assim como benefícios nutricionais, imunológicos, psicológicos e econômicos reconhecidos e inquestionáveis. Essas qualidades adquirem relevo especial em se tratando de recém-nascidos pré-termo, por sua maior vulnerabilidade.

Entendendo-se que os Bancos de Leite Humano são pólos de incentivo e promoção do aleitamento materno, é importante a doação de leite humano ordenado. Em se tratando de um estabelecimento sem fins lucrativos no qual é vedada a comercialização de seus produtos, a participação da doadora é fundamental para que os BLH possam cumprir seu objetivo de coletar e distribuir o leite humano para atender seus receptores.

Segundo o Ministério da Saúde, doadoras de leite humano são nutrizes sadias que apresentam secreção láctea superior às exigências do seu filho, e que se dispõem a doar, por livre e espontânea vontade, o excesso de leite produzido. Para ser doadora, a nutriz deverá ser submetida a exame clínico detalhado, com finalidade de proteger a sua saúde e a do receptor.

As doações voluntárias são indispensáveis para dar continuidade ao projeto do BLH, os quais viabilizam a manutenção do aleitamento natural para grupos alvo, constituídos, principalmente, por recém-nascidos prematuros de baixo peso e com outras intercorrências.

Há inúmeras vantagens da amamentação para o bebê e para a mãe, segundo o Ministério da Saúde, o leite materno é um dos fortes aliados no combate à mortalidade infantil. Só na última década, a taxa caiu praticamente pela metade (47%) no país. Uma grande conquista construída a cada dia, com campanhas de incentivo à amamentação e doação de leite materno. A amamentação nos seis primeiros meses de vida ajuda a salvar, por ano, mais de seis milhões de bebês em todo o mundo. Durante esse período, o bebê que mama no peito não precisa de nenhum outro alimento e nem de líquidos, já que o leite materno é completo, sacia a sede, a fome e possui todos os nutrientes necessários para que ele cresça e se desenvolva de forma forte e saudável.

Já a mulher, ao amamentar, perde mais rápido o peso que ganhou durante a gestação, fica protegida de diversas doenças, diminui o sangramento do útero (que ocorre por um período após o parto), prevenindo anemia, reduzindo as chances de desenvolver osteoporose, câncer de mama, útero e ovário. O leite humano doado ajuda tanto a mãe que não o tem para amamentar quanto aquelas que têm em excesso e podem ser prejudicadas com isso. Esta doação alimenta bebês prematuros ou de baixo peso que seguem internados em unidades de terapia intensiva neonatal ou estão em tratamento de patologias diversas.

Sendo assim, essa homenagem às doadoras de leite humano, vem trazer frente a sociedade o reconhecimento desse ato de amor, pois com a doação de leite materno, muitas vidas estão tendo maiores chances de recuperação e também a oportunidade de uma vida futura mais saudável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Decreto Legislativo ora apresentado.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de setembro de 2022.

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Vereadora - PP**



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura) e informe o  
número de proposição PN 14084.***